



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Fundamentação Legal: A presente contratação direta está amparada no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando inviável a competição, especialmente para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2. Justificativa da Inexigibilidade: A escolha do fornecedor baseia-se na necessidade de contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente na área de assessoria ou consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária. A inviabilidade de competição decorre da notória especialização do profissional ou empresa selecionada, reconhecida por sua expertise e experiência comprovada no setor, o que assegura a prestação de serviços de alta qualidade e alinhados às necessidades específicas da Administração Pública.

3. Notória Especialização do Fornecedor: O fornecedor selecionado possui notória especialização, caracterizada por:

Experiência Comprovada: Histórico de atuação destacada em projetos similares, demonstrando capacidade técnica e operacional para atender às demandas específicas do contrato.

Reconhecimento no Mercado: Reputação consolidada no mercado, atestada por prêmios, certificações e avaliações positivas de clientes anteriores.

Publicações e Participações Relevantes: Autoria de artigos, estudos ou participação em eventos de renome na área de atuação, evidenciando contribuição significativa para o desenvolvimento do setor.

4. Adequação ao Interesse Público: A contratação direta do fornecedor atende ao interesse público, pois visa obter serviços técnicos especializados que são essenciais para o cumprimento eficiente e eficaz das funções administrativas. A expertise do contratado contribuirá para a otimização de processos, melhoria na gestão de recursos e cumprimento de obrigações legais e fiscais, resultando em benefícios diretos para a sociedade.

5. Conclusão: Diante do exposto, conclui-se pela adequação e legalidade da contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A escolha do fornecedor justifica-se pela inviabilidade de competição, decorrente da notória especialização requerida para a prestação dos serviços técnicos especializados, assegurando, assim, a obtenção de resultados alinhados aos objetivos e interesses da Administração Pública.

Anexamos a esta justificativa a proposta comercial detalhada do fornecedor, bem como os documentos comprobatórios de sua notória especialização, incluindo currículos, portfólio de projetos anteriores, certificados e demais informações pertinentes que corroboram a escolha fundamentada deste profissional ou empresa.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Felix do Xingu – PA, 27 de Janeiro de 2025.


VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento